



PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.
PETROBRAS

Secretaria Geral da PETROBRAS

C O M U N I C A Ç Ã O D E D E C I S Ã O
D A D I R E T O R I A E X E C U T I V A

Nos termos da Norma de Classificação da Informação do Sistema PETROBRAS PB-PG-04-00002-0 - item 5.7, as informações contidas neste comunicado só poderão ser repassadas a usuários que, no exercício de função ou atividade, tenham necessidade de conhecê-las.

REFERÊNCIA

Ata DE 4.626, item 19, de 01-02-2007 - Pauta nº 125

ASSUNTO

UNIDADE GÁS E ENERGIA OPERAÇÕES PARTICIPAÇÕES (GE-OPE) -
Alteração de Denominação da Usina Termelétrica Termoaçu
(DIP-GE-OPE-24/2007, de 30-1-2007)

D E C I S Ã O

A Diretoria Executiva aprovou a proposição formulada.

CIENTIFICADO(S)

GE-OPE; GE-CORP; JURIDICO; CONTABILIDADE; COMUNICACAO;
OUVIDORIA-GERAL

Helio S. Fujikawa
Secretário-Geral da PETROBRAS

A partir da Reunião da Diretoria Executiva nº 4.431, de 07/08/03, os comunicados passaram a ser expedidos por meio eletrônico, através do Sistema de Apoio às Reuniões da Diretoria Executiva - SDE.

- CONFIDENCIAL -

Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP

Rio de Janeiro, 30/01/2007

GE-OPE 24/2007

Para: DG&E

A DIRETORIA EXECUTIVA

ALDO LUIS SAUER
Diretor
31, 01, 2007

Assunto: Usina Termelétrica de Termoçu - Alteração de denominação

Síntese

Solicita aprovação da Diretoria Executiva para alterar a denominação da Usina Termelétrica de Termoçu para Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira.

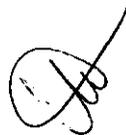
Histórico

2. A Usina Termelétrica de Termoçu é uma sociedade anônima e encontra-se em fase de construção e montagem. Está situada na Cidade do Alto do Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte. Existe uma previsão de que ao término desta fase, a PETROBRAS detenha no mínimo 80% da participação acionária e a empresa NEOENERGIA, no máximo 20%. É uma Usina de cogeração de vapor e produzirá energia para os campos terrestres.

Justificativa

3. A mudança da denominação da Usina Termelétrica de Termoçu é uma oportunidade para homenagearmos este ilustre cidadão brasileiro, nascido na Cidade de Assaré, no Estado do Ceará que trabalhou como telegrafista dos 15 aos 21 anos para custear os seus estudos.

4. Ao mudar para a Cidade do Rio de Janeiro, devido a sua ligação com os positivistas e a amizade que tinha com o Ministro da Agricultura, foi nomeado para um cargo na Diretoria Geral da Contabilidade do Ministério, começando, desta forma, a sua carreira no serviço público. Posteriormente, foi transferido para o Departamento Nacional de Produção Mineral no qual era responsável pela pesquisa geológica no âmbito do Ministério da





RUBRICA

06E

COMPARTILHADO/ADS	
PROT N.º	
CÓDIGO: 0E - 0PE	
DISTRIBUIÇÃO	DATA
Releto	30/01/07
	/ /
	/ /
	/ /

Agricultura. Atuou na Assessoria de Grupos de Trabalho e do Conselho Pleno do Conselho Federal de Comércio Exterior (CFCE).

5. Participou de vários projetos relacionados ao aproveitamento do carvão e de todo o trabalho legislativo que resultou na criação do Conselho Nacional do Petróleo (CNP). Foi assessor da Câmara de Produção, Comércio e Transporte. Diplomou-se em Ciências Sociais pela Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

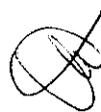
6. Foi nomeado Diretor da Divisão de Estudos de Economia Florestal. Dois anos depois, assumiu interinamente a Presidência do Instituto Nacional do Petróleo (INP) onde deixou seu cargo e seus trabalhos na Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro para integrar a Assessoria Econômica do Presidente Getúlio Vargas. Neste período já começou a se destacar, quando de sua participação na preparação do Projeto nº 1.516 que autorizava a criação da PETROBRAS e vinculava pela primeira vez, o imposto único sobre combustíveis e lubrificantes ao programa de petróleo. Em 1953 assumiu a Chefia da Assessoria coordenando a equipe que elaborou o I Plano Nacional de Eletrificação e os Projetos de Lei que criaram a ELETROBRÁS e regulamentaram o imposto sobre energia elétrica .

7. Após a morte do Presidente Getúlio Vargas, renunciou ao cargo de confiança e retornou ao Ministério da Agricultura. Mais tarde, foi designado para ocupar cargos públicos durante os Governos de Juscelino Kubitschek e de João Goulart, que o indicou para assumir a Diretoria de Vendas da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).

8. Devido ao golpe militar que depôs o Presidente João Goulart, Jesus Soares Pereira perdeu o seu cargo na Companhia Siderúrgica Nacional e foi incluído no Ato Institucional nº 1, que suspendeu os seus direitos políticos. Diante disto, viajou para o Chile onde, em Santiago, dirigiu o Departamento de Recursos Naturais e Energia da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), órgão este vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU).

9. Retornando ao Brasil em 1969, começou a organizar a publicação Brasil em Dados, da Editora Índice. Além disto, escreveu vários artigos sobre economia para os principais Jornais e Periódicos do Estado do Rio de Janeiro, onde colaborou por mais de 20 anos. Escreveu para o Semanário Carioca "Crítica", principalmente sobre o tema Petróleo.

10. O Jurídico através do Parecer Jurídico/GE-4232/05, de 08 de julho de 2005 (anexo I), opina que a competência para aprovação de tais atos para unidades da PETROBRAS é da Diretoria Executiva, diante dos dizeres do Art. 33, inciso X do Estatuto Social da Companhia, onde se lê:



“Art. 33 – Compete à Diretoria Executiva:

(...)

X – deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

(...)”

Conclusão

11. Considerando-se então, que a Usina Termelétrica de Termoaçu terá a PETROBRAS como detentora majoritária da participação acionária, após a fase de construção e montagem, cabe a esta Empresa decidir sobre a sua denominação.

12. A mudança de denominação da Usina Termelétrica de Termoaçu está condicionada à autorização de uso do nome a ser fornecida pela família do homenageado, cujo processo se encontra em andamento.

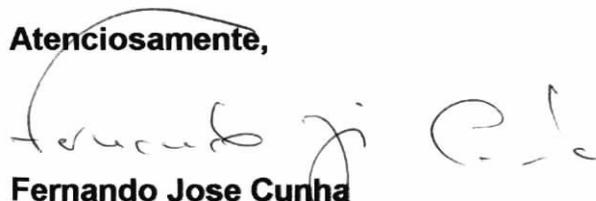
13. Tendo em vista que o ilustre homenageado tanto contribuiu para o desenvolvimento da Economia e o seu trabalho ter sido de grande relevância na definição da política do Governo com relação ao petróleo no nosso País, sugerimos a alteração da denominação da Usina Termelétrica de Termoaçu para Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira.

Proposição

14. Diante do acima exposto, solicitamos à V.Sa., caso esteja de acordo, encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva a seguinte proposição:

a) autorizar o Gerente Executivo de Gás e Energia Operações e Participações em Energia - GE-OPE, a providenciar a alteração da denominação da Usina Termelétrica de Termoaçu para Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira.

Atenciosamente,



Fernando Jose Cunha

**Gerente Executivo de Operações e Participações em Energia
Gás e Energia**

C/C: GE-CORP, GE-CORP/OG, GE-CORP/CE, GE-OPE/OAE, GE-OPE/PEN

Descrição do(s) Anexo(s):

Parecer Jurídico GE/4232/05

Arquivo(s) em Anexo:



Juridico JGE 4232-050001.pdf



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

FL. Nº 06

RUBRICA

DOCUMENTO INTERNO DO SISTEMA PETROBRAS - DIP

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2005

JURÍDICO/JGE-4232/05

Para: GE-CORP/OG

**Assunto: Mudança de nome ou designação de usinas termelétricas de propriedade da Petrobras.
Protocolo Jurídico : 0522369**

O destinatário deste expediente solicita nosso parecer quanto à competência, no âmbito societário da Petrobras, para autorizar a alteração do nome ou designação de estabelecimentos da Companhia que abrigam usinas termelétricas.

Primeiramente cumpre destacar que nossa opinião cinge-se às usinas termelétricas de propriedade da Petrobras e que, portanto, do ponto de vista jurídico, são unidades da Companhia, estabelecimentos desta, sem personalidade jurídica própria.

Quanto a usinas termelétricas de propriedade de outras sociedades comerciais, subsidiárias ou coligadas da Petrobras, a competência para atribuir ou alterar nomes ou designações de estabelecimentos será a que os atos constitutivos das respectivas sociedades determinar.

Voltando, portanto, à Petrobras, não temos dúvida em afirmar que a competência para o ato objeto da dúvida do Consulente é da Diretoria Executiva, diante dos dizeres do Art. 33, inciso X, do Estatuto Social da Companhia, onde se lê:



RUBRICA

2



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

JURÍDICO/JGE-4232/05

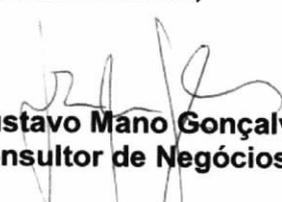
“Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:

[...]

X- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

[...]”

Atenciosamente,

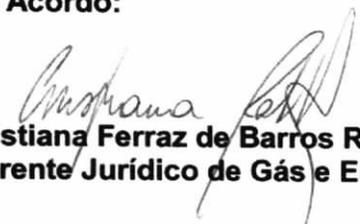


Gustavo Mano Gonçalves
Consultor de Negócios



Márcia Cristina Carris de Almeida
Gerente Setorial de Comercialização de Gás e Energia

De Acordo:



Cristiana Ferraz de Barros Rabello
Gerente Jurídico de Gás e Energia

c/c: JURÍDICO

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 32 Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

II - aprovar:

- a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
 - c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
 - d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
 - e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
 - f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
 - g) plano anual de seguros da Companhia;
 - h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
 - i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
 - j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;
 - k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;
 - l) os planos anuais de negócios;
 - m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;
- III - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;



IV - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

V - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;

VI - autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VII - autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

IX - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

XI - criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização.

Art. 34 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.